

CONTRATO N.º 012/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, estabelecida Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Bairro Fragata, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.251/0001-53 e Inscrição Estadual nº 093/0306627, neste ato representada por Srª Magda Maria de Almeida Fernandes de Souza, portadora da C.I. nº 14.412.971-1 SSP/SP, CPF: 051.390.578-24, denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **49435/17**, com fundamento na licitação realizada em 20/03/18, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **007/18**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBAS INFUSORAS, COM "COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES ENTERAL E PARENTERAL", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DIALM-SMSP**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o especificado no Edital de licitação e na proposta vencedora, que integram este Contrato; e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Equipo para Bomba Infusora Parenteral, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,55cm, com ponta perfurocortante universal, filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, clamp antirrefluxo. Contendo pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral e conector terminal Luer lock, com capas protetoras nas extremidades, para infusão parenteral em Bomba de Infusão Duplo canal.	UNIDADE	3000	30,00
02	Equipo para Bomba Infusora Parenteral, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,55cm, com ponta perfurocortante universal, filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, clamp antirrefluxo. Contendo pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral e conector terminal Luer lock, com capas protetoras nas extremidades, para infusão parenteral em Bomba de Infusão com único canal.	UNIDADE	5000	30,00
03	Equipo para Bomba Infusora Parenteral fotossensível, na cor âmbar, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,55cm, com ponta perfurocortante universal, filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, clamp antirrefluxo. Contendo pinça corta fluxo	UNIDADE	500	31,00

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

	(tipo rolete), injetor lateral e conector terminal Luer lock, com capas protetoras nas extremidades, para infusão parenteral em Bomba de Infusão Duplo Canal.			
04	Equipo para Bomba Infusora Parenteral fotosensível, na cor âmbar, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,55cm, com ponta perfurocortante universal, filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, clamp antirrefluxo. Contendo pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral e conector terminal Luer lock, com capas protetoras nas extremidades, para infusão parenteral em Bomba de Infusão Com único canal.	UNIDADE	500	31,00
05	Equipo para Bomba Infusora para dieta Enteral, estéril, apirogênico, lancetas perfurocortantes tipo universal duplas, permitindo conexão de dietas com ponta em cruz e outra para frascos de água. Comprimento de aproximadamente 2,30cm, com câmara de gotejamento, pinça corta fluxo (tipo rolete) e tampa protetora.	UNIDADE	5000	22,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições para entrega:

- O prazo de entrega é de 08 (oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde;
- A entrega deverá ser feita na Divisão de Almoxarifado, localizado á Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 46 – Cascatinha – Petrópolis – RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá contemplar junto com a primeira entrega em regime de comodato:

- 40 (Quarenta) Bombas de Infusão volumétrica, micro processada, com dois canais independentes**, para uso adulto/pediátrico, mecanismo peristáltico linear, indicação do status de infusão. Sistema de alarmes, para uso de alimentação parenteral, junto com a primeira entrega dos produtos.
- 90 (Noventa) Bombas de Infusão volumétrica, único canal**, para uso adulto/pediátrico, permitindo o uso de alimentação parenteral e enteral, mecanismo peristáltico circular, sistema interativo de utilização e programação, status de infusão e sistema de alarme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para manutenção:

- A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 48 horas, ou haja necessidade da retirada ou troca do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;

Silmar Leite Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 8050

✓

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **RS 385.000,00 (trezentos oitenta e cinco mil reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
2023/01/15

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado pelo **Sr. Rodrigo Furtado da Rosa, Chefe da Divisão de Almoxarifado**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o **Sr. Rodrigo Furtado da Rosa, Chefe da Divisão de Almoxarifado**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.09, Fonte 00, nota de empenho nº 1026/18;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 15 de maio de 2018.

Silma Leite Fortes
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 8050

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante

PIP
Lifemed Indústria de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A
Contratada

Patrícia de Paula Santos
Assessora Jurídica-
OAB/SP 193.909

Testemunhas: 1. [Assinatura]

2. [Assinatura]